



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 15 / 03 / 11

Elbago

Conselheira de Maria Luísa Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Helio Isaias.

para relatar.

Em 17 / 03 / 2011

Rômulo

Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 05/2011

PROCESSO AL - 132/11

AUTOR: *DEP. MARDEN MENEZES E ANTÔNIO FÉLIX*

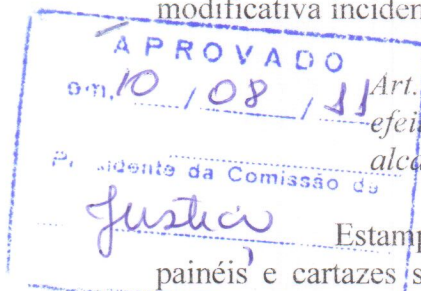
RELATOR: *DEP. HELIO ISAIAS*

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Dispõe sobre normas para a identificação pelo Brasão do Estado de bens públicos, placas, programas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas.**

A proposição foi aprovada na Doutra Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade constitucionalidade e de boa técnica legislativa.

Atendendo sugestões contida no relatório da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e nos termos do art. 117 do Regimento Interno apresento emenda modificativa incidente ao art. 7º que passa a ter a seguinte redação:



Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2015, cujos efeitos não alcançam os atos administrativos anteriores a sua vigência.

Estampar obrigatoriamente o Brasão em bens públicos, placas, programas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas do Estado do Piauí tem relevante papel no fortalecimento do Princípio da Publicidade Administrativa, pois ao se grafar o símbolo em qualquer presença estatal traduz-se ao cidadão comum, de modo direto e simples, a autoria institucional daquela ação.

Também fortalecido estaria o Princípio da Impessoalidade. A presença da nobre figura em qualquer movimentação do Estado do Piauí indicaria a ação, seja ela de qual administrador for, do Estado como ente impessoal.

Então, privilegiando o Projeto estes dois importantes princípios, por reflexo também estariam resguardados os demais, a Moralidade, a Legalidade e a Eficiência.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá promover os símbolos oficiais do Estado, especialmente o Brasão estadual, somos de parecer favorável a sua aprovação.

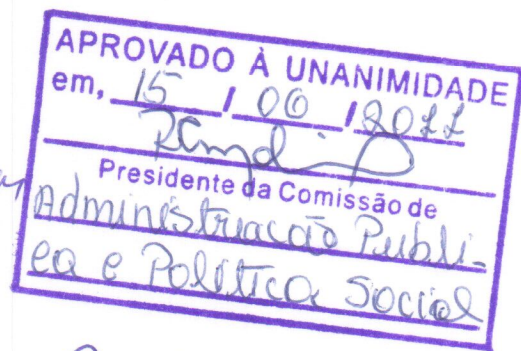
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de junho de 2011.

Dep. **HELIO ISAIAS**
Relator

Comissão de Justiça
Obs:
30.08.11

Dup margante rejeita a
emenda do Dep Helio Isaias

Aprovada a Emenda
do Dep Helio Isaias.



Antônio Fely
Antônio Fely